



## RESOLUÇÃO Nº 01/2018

"Dispõe sobre a autorização ao Presidente do CISAM-SUL a firmar convênio com a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE e dá outras providências".

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Estatuto, bem como o firmado na Assembleia Ordinária do CISAM-SUL realizada no dia 25 de abril de 2017

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL autorizado a firmar o convênio com a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, mantenedora do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

**Art. 2º** O objeto do presente convênio é o desenvolvimento, em conjunto, de Programas de Estágios de Estudantes, que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau, visando à formação profissional, treino prático, situações de vida e trabalho aos alunos munícipes das instituições do município e da região.

**Art. 3º** Será repassado ao FEBAVE/UNIBAVE, como contribuição institucional a título de despesas administrativas, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por estudante que estiver realizando estágio em dependências do CISAM-SUL, podendo ser reajustado de acordo o Termo de Convênio que será firmado com a referida instituição.

§ 1º Será repassado mensalmente a título de Bolsa Auxílio ao FEBAVE/UNIBAVE, que se responsabilizará por repassar ao respectivo estudante/estagiário matriculado em curso superior ou profissionalizante de 2º grau, os seguintes valores:

a) R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acrescidos de mais R\$ 90,00 (noventa reais) a título de auxílio transporte – para cada estudante/estagiário – com estágio de duração de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b) R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), acrescidos de mais R\$ 90,00 (noventa reais) a título de auxílio transporte – para cada estudante/estagiário – com estágio de duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



§ 2º Somente fará jus a Bolsa Auxílio, o estudante que cumprir a carga horária semanal estabelecida pela instituição contratante.

§ 3º Será de responsabilidade do FEBAVE/UNIBAVE as despesas com o seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

**Art. 4º** O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 5º** Os termos do Convênio constam de minuta anexa, que fica fazendo parte Integrante da presente Resolução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base na Dotação Orçamentária Vigente.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 23 de fevereiro de 2018.



**JORGE LUIZ KOCH**  
Presidente CISAM Sul



Convênio nº 01/2018

## ANEXO I

Convênio que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE, para a realização do estágio curricular, de acordo com a autorização expressa na assembleia do CISAM-SUL, realizada no dia 25/04/2017, em que fora firmado Termo de Cooperação entre as respectivas partes.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**, com sede na Rua Agenor Loli, s/n, Bairro Corridas, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 08.486.180/0001-75, doravante designado simplesmente CISAM-SUL, neste ato representado por seu Presidente, Jorge Luiz Koch, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE** mantenedora do **CENTRO UNIVERISTÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**, doravante designado simplesmente FEBAVE/UNIBAVE, entidade educacional sediada na Rua Miguel Couto, 313, Bairro Centro, Orleans, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, neste ato representada por seu Reitor, Elcio Willemann, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, CONVÊNIO, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, tendo sido dispensada a licitação com base no art. 24, inciso XIII, da citada lei, na conformidade do contido no respectivo processo de Dispensa de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio visa ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008, mediante a concessão de Bolsas de Estágio a estudantes matriculados no Ensino Médio Técnico Profissionalizante e Ensino Superior.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o FEBAVE/UNIBAVE autorizado a representar o CISAM-SUL junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 5º da Lei n. 11.788/2008.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FEBAVE/UNIBAVE

2.1 - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.2 - Obter do CISAM-SUL a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.3 - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CISAM-SUL, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;

2.4 - Encaminhar ao CISAM-SUL os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

2.5 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

2.5.1 - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e o CISAM-SUL, instrumento jurídico de que trata o art. 5º da Lei nº 11.788/2008;

2.5.2 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o CISAM-SUL e o estudante, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino respectiva, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

2.5.3 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.

2.6 - Acompanhar a realização do estágio junto ao CISAM-SUL, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

2.7 - Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada, e esteja em exercício, ao FEBAVE/UNIBAVE;

2.8 - Notificar ao CISAM-SUL, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAM-SUL

3.1 - Formalizar as oportunidades de estágio;

3.2 - Receber os estudantes interessados e informar ao FEBAVE/UNIBAVE, o nome dos aprovados para o estágio;

3.3 - Assinar os documentos legais providenciados pelo FEBAVE/UNIBAVE, indicados na alínea "2.5" da cláusula 2ª;

3.4 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao FEBAVE/UNIBAVE, quando solicitado;

3.5 - Informar mensalmente ao FEBAVE/UNIBAVE a frequência dos estudantes ao estágio;

3.6 - Transferir ao FEBAVE/UNIBAVE, mensalmente, contribuições destinadas aos estagiários em atividades no CISAM-SUL, cujos valores serão aplicados, exclusivamente, na concessão de Bolsas-Auxílio aos estagiários;

3.7 - Informar ao FEBAVE/UNIBAVE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada e qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do FEBAVE/UNIBAVE.

3.8 - Processos Especiais – modularmente o FEBAVE/UNIBAVE poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

O CISAM-SUL repassará ao FEBAVE/UNIBAVE o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por estudante que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio.

Parágrafo Único: Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com base na Dotação Orçamentária vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

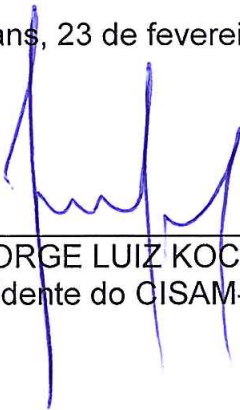
#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.




E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Orleans, 23 de fevereiro de 2018.



---

JORGE LUIZ KOCH  
Presidente do CISAM-SUL



---

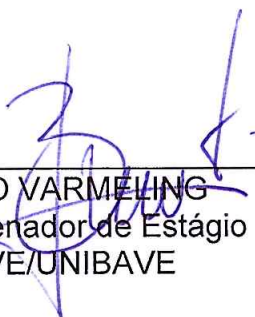
ELCIO WILLEMANN  
REITOR UNIBAVE

**Testemunhas:**



---

ANTONIO I WILLEMANN  
Superintendente CISAM-SUL  
CPF – 344.830.809-97



---

BERTO VARMEILING  
Coordenador de Estágio  
FEBAVE/UNIBAVE